



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 229

Estipular o destino a ser dados aos bens remanescentes de parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais de acordo com definido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990), a Lei de criação do COMTIBA (Lei Municipal n.º 7.829/1991) considerando que:

- A Constituição Federal de 1988 define em seu Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
- A Lei Nº 13.019/2016 estabelece em seu Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria e em seu parágrafo único define que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.
- O Conselho Federal de Contabilidade através da NBC T 16.9 define que os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo: (a) a capacidade de geração de benefícios futuros; (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; (c) a obsolescência tecnológica; (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
- O manual SADIPEM de classificações orçamentárias, especificamente de número 020232 prevê como despesas de capital: Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Essas despesas ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

de despesa 6 – amortização da dívida). Exemplos: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de software, aquisição de softwares sob encomenda, veículos, bens móveis.

- A maioria dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Curitiba são oriundos da captação das Organizações da Sociedade Civil através da isenção fiscal autorizada pelo Artigo 260 da Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme pode ser comprovado pelas prestações de contas do fundo realizadas mensalmente pela Fundação de Ação Social – FAS ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de estipulação de destino de bens remanescentes das parcerias afetas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA e dar outras providências correlatas.

Parágrafo Único: A presente Resolução deve orientar todas as parcerias de recursos oriundos do FMCA em especial parcerias no escopo de isenção fiscal do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e emendas parlamentares.

Art. 2º Ao final dos termos de parceria deve-se encaminhar a doação dos bens remanescentes a Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada no Termo conforme documentação anexa a esta Resolução;

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil deverão fazer registro diferenciado de patrimônio dos bens remanescentes destes termos.

Art. 4º Estende-se o entendimento da presente resolução a todos os termos assinados em data posterior a aprovação desta que estejam devidamente vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A presente Resolução entre em vigor a partir da presente data.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Zeila Plath Oliveira da Silva  
Presidente do COMTIBA